



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ID CidadES: 2026.060E0700001.09.0063**

**CONTRATO N ° 116/2026**

**Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES e a empresa FG COMERCIO E SERVICOS LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ES**, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da matrícula funcional nº 040699, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FG COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.014/0001-10, com sede à Rua São Pedro, nº 35 - Kubitschek - Guarapari - ES - CEP: 39650000, por seu representante legal, Sr. **FABIO GETULIO COUTINHO DA SILVA**, empresário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato por **Dispensa de Licitação**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo nº 2026-LLDGP**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas persianas, compreendendo confecção, entrega e instalação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<p><b>PERSIANA:</b> Tipo rolo, Confeção em tecido blackout. Modelo pin point. Composição 70% PVC, 30% vidro de vidro. Resistente ao fogo: NFPA 701;</p> <p>Fabricação da persianas em perfil de alumínio em tubo de 41 mm, com comando em kit alivio, com acionamento de fechamento do lado direito ou esquerdo, corrente com acionamento permitindo o movimento e recolhimento, trilho base inferior em alumínio .</p> <p><b>Incluso: Material e instalação.</b></p> <p>Medidas: 4.15 larg X 1.85 alt = 7.67 mt<sup>2</sup></p> <p>* conferir medidas in loco.</p>	Unid	22

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação**

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-LLDGP**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução Contratual**

3.1 – O local do fornecimento e instalação dos serviços será de acordo com a definição das escolas relacionadas pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

3.2 – Os materiais serão embalados (se for o caso) e transportados convenientemente, de forma que garanta sua integridade.

3.3 – É facultado ao Contratante rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

### **CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 11 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e do Reajuste**

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais)**, conforme tabela de valores constante do anexo único.

5.2 – No valor já estão incluídos todos os custos relativos à prestação de serviço, tais como, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

5.3 - O valor contrato poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial - (maio/2026), levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

5.4 - O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Garantia**

6.1. Os materiais deverão ter validade mínima de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrente de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Pagamento**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários**

8.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

<b>Ficha :</b> 399 - 150000250000 - 1702.1236100022.020.33903900000.150000250000	
<b>Órgão :</b>	17 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Unidade Orçamentária :</b>	02 ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Função :</b>	12 EDUCAÇÃO
<b>Subfunção :</b>	361 ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Programa :</b>	0002 EDUCAÇÃO
<b>Projeto/Atividade :</b>	2.020 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Elemento de Despesa :</b>	33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
<b>Fonte de Recurso :</b>	150000250000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

**CLÁUSULA NONA – Das obrigações das partes**

**9- Obrigações da Contratante:**

- a) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- b) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**9.2- Obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações constantes do Instrumento de Contrato;
- b) Entregar os materiais no prazo fixado;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

10.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

- a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.1.2 - Multa por Rescisão:

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

11.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão**

12.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Gestor e Fiscal de Contrato**

**Gestor:** DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN

Cargo: Secretária Municipal de Educação

**Fiscal:** KARLA SCHAYDER SARTÓRIO SILVA

Cargo: Auxiliar Administrativo da SEME

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável**

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação**

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Do Foro**

16.1 - As partes elegem o foro desta comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, 12 de junho de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**FG COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ Nº 59.588.014/0001-10  
Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

**1 – Nome:** \_\_\_\_\_

**Ass.:**

**2 – Nome:** \_\_\_\_\_

**Ass.:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO – Contrato nº 116/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	---------	------------	----------	-------------

00001	00001	00005747	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTINAS PERSIANAS</b> cortinas persianas - tipo rolo, confeção em tecido blackout. modelo pin point. composição 70% pvc, 30% vidra de vidro. resistente ao fogo: nfpa 701; fabricação da persianas em perfil de alumínio em tubo de 41 mm, com comando em kit alivio, com acionamento de fechamento do lado direito ou esquerdo, corrente com acionamento permitindo o movimento e recolhimento, trilho base inferior em alumínio. incluso: material e instalação. medidas: 4.15 larg x 1.85 alt = 7.67 mt <sup>2</sup> conferir medidas in loco	UNID	22,00	870,00000	19.140,00
-------	-------	----------	--	------	-------	-----------	-----------

**Total do Fornecedor: 19.140,00**